



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

04/10/2016 ATÉ 04/10/2016



INDÍCE

1	AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS	
	1.1 SITE O QUARTO PODER.....	1
2	AÇÕES CORREGEDORIA	
	2.1 SITE O QUARTO PODER.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 SITE O QUARTO PODER.....	3 4
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	5
	4.2 BLOG ATUAL 7.....	6
	4.3 BLOG DANIEL MATOS.....	7
	4.4 BLOG DO KIEL MARTINS.....	8
	4.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	9
	4.6 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	10
	4.7 PORTAL DO MUNIM.....	11
	4.8 SITE AGORA SANTA INÊS.....	12
5	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	5.1 SITE O QUARTO PODER.....	13
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG DANIEL MATOS.....	14
	6.2 BLOG DO JURACI FILHO.....	15
	6.3 SITE O QUARTO PODER.....	16
7	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	7.1 BLOG DO JURACI FILHO.....	17

Justiça bloqueia mais de R\$ 14 milhões da Prefeitura de Bom Jardim em que a prefeita não foi reeleita

A prefeita Malrinete Gralhada tenta raspar o tacho depois dos estragos feitos por Lidiane Leite. Malrinete foi derrotada no pleito de ontem quando tentava a reeleição

Com base em uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão, contra o Município de Bom Jardim e a prefeita Malrinete dos Santos Matos, mais conhecida como Malrinete Gralhada, derrotada nas eleições quando pretendia ser reeleita, a Justiça determinou, nesta segunda-feira (03), o bloqueio das contas da Prefeitura. A ação foi motivada pelos recorrentes atrasos no pagamento do funcionalismo municipal, além de que a prefeita foi derrotada na sua pretensão de reeleição e pode causar graves prejuízos ao município, a exemplo do que foi feito pela ex-prefeita Lidiane Leite.

Atendendo ao pedido feito, na ação, pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, a Justiça determinou o bloqueio imediato de R\$ 14.551.497,80 nas contas do Município de Bom Jardim, a fim de garantir o pagamento dos salários atrasados há até cinco meses. No caso dos servidores contratados, deverão ser pagos, diretamente pelos bancos, todos aqueles que comprovarem seu vínculo de trabalho com a administração municipal, devendo apresentar, também, suas frequências.

O juiz Raphael Leite Guedes também determinou o bloqueio de R\$ 2.910.299,55 nos meses de outubro e novembro, para o pagamento de pessoal, e de R\$ 5.820.599,10 em dezembro de 2016, garantindo que os servidores recebam pelo mês trabalhado e o 13º salário.

ATRASOS

Após diversos relatos apontando atrasos no pagamento da remuneração mensal de servidores municipais, especialmente a dos contratados e comissionados, o Ministério Público requisitou, em 18 de junho deste ano, informações à prefeita sobre a questão. Em resposta, o Município admitiu o atraso no pagamento dos salários dos funcionários contratado. Na época, a Promotoria apurou que havia salários de contratados e comissionados em atraso há, pelo menos, três meses.

Para o promotor de justiça, a prefeita inchou o quadro de servidores em número incompatível com as receitas municipais e com a lei orçamentária, com o objetivo de adquirir vantagens nas eleições de 2016, restando evidente a prática de improbidade administrativa. "É latente que houve contratação e imputação de remuneração aos contratados sem seguir qualquer norma legal. Além disso, não há mesmo um controle da

prestação de serviço destes servidores, pois não há folha de ponto para assinar, salvo em raras exceções.", afirmou Fábio Santos de Oliveira, na ação.

Para tentar resolver o problema, em 31 de agosto, o MPMA firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Município. No entanto, o atraso no pagamento dos salários continuou. Quatro das seis cláusulas do acordo foram descumpridas, mesmo que tenham sido prazos e valores estabelecidos pela assessoria técnica da Prefeitura. "A mensagem transmitida pelo Município foi a de que não havia vontade política em reestruturar, de forma voluntária, por atos administrativos e de gestão, a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, com vistas a finalizar os atrasos nos pagamentos".

Justiça bloqueia R\$ 14,5 milhões da Prefeitura de Bom Jardim para pagar servidores

A Justiça do Maranhão determinou, nessa segunda-feira 3, o bloqueio de todas as contas da titularidade da Prefeitura de Bom Jardim, mantidas na agência do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, e nos demais bancos que porventura o Município tenha contas. A decisão é do juiz Raphael Leite Guedes, e bloqueia ainda, pelo sistema BACENJUD, mais de R\$ 14,5 milhões, a fim de resguardar o direito do funcionalismo público municipal de receber os valores relativos aos salários atrasados.

A ação foi movida baseada em atos de improbidade administrativa, praticados pela prefeita Malrinete Gralhada (PMDB) ? que foi derrotada nas urnas neste domingo 3 ?, sob alegação que os servidores não recebem salário há cinco meses.

"Deverão informar a este juízo de direito cada um dos bloqueios realizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, bem como conste no ofício determinação judicial para que os Gerentes das instituições bancárias, dos valores porventura penhorados, efetuem o pagamento dos servidores efetivos prioritariamente, mediante o comparecimento destes na agência bancária, podendo solicitar a estes os documentos que entender necessários ao pagamento, bem como adotar os meios bancários disponíveis e necessários para visualizar os meses nos quais o servidor público concursado não recebeu, vez que seus vínculos não estão sendo debatidos nesta ação, informando a este juízo todos os pagamentos realizados com especificação de data, valores recebidos e mês/meses de referência e comprovante da transação", destaca a decisão.

No que se refere ao pagamento de servidores municipais contratados, a Justiça determinou que os gerentes efetuem o pagamento apenas àqueles que consigam comprovar seu vínculo com a Prefeitura de Bom Jardim, por meio de contrato de trabalho temporário escrito, devendo apresentar ainda, no momento do comparecimento à agência bancária, a sua frequência ao trabalho no ente municipal do mês que pleiteia o recebimento, cabendo ao gerente o envio posterior de toda a documentação à secretaria judicial.

Reformada decisão que anulou decreto de afastamento de Lidiane Leite

03/10/2016 16:21:24

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) analisaram remessa necessária (reexame necessário) em mandado de segurança ajuizado por Lidiane Leite, contra ato que determinou o seu afastamento do cargo de prefeita de Bom Jardim..

Os desembargadores reformaram a sentença do Juízo da Comarca de Bom Jardim, denegando (negar, recusar) totalmente o pedido de Lidiane Leite. A decisão não adentra a questão de validade ou não dos atos que levaram ao afastamento.

No mandado de segurança, ela apontou ilegalidade no ato dos presidentes da Câmara Municipal de Bom Jardim e da Comissão Especial de Inquérito. Afirmou que tomou conhecimento extra-oficialmente sobre seu afastamento, que se deu através de procedimento administrativo que não observou o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Sustentou que a Comissão Especial de Inquérito não teria poderes para afastar o chefe do Executivo Municipal do exercício do mandato e pediu liminarmente a suspensão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito e do decreto que a afastou do cargo.

O Juízo da Comarca de Bom Jardim concedeu o pedido, suspendendo os efeitos do ato legislativo que afastou Lidiane Leite, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos da comissão. Ao final, confirmou a nulidade do decreto.

Remessa

Em exame no duplo grau de jurisdição obrigatório (princípio que garante a reanálise do processo por uma instância superior), o desembargador Kléber Carvalho (relator) denegou totalmente o pedido da prefeita.

O magistrado entendeu que as decisões do juízo de base se deram sem prova documental sobre os graves e sérios fatos, utilizando notícia extraída de um blog local como único documento a embasar as decisões.

Para o desembargador, os autos carecem da esperada prova pré-constituída (provas que já existem antes do processo nascer), que seria o processo administrativo constituído pela Câmara Municipal que levou a impetrante ao afastamento do seu cargo - uma ata de sessão; uma certidão emitida pela mesa da casa - enfim, algo minimamente documental.

Em parecer, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) também ressaltou que o mandado de segurança não foi

devidamente instruído com as provas necessárias, não possibilitando a averiguação de que o afastamento não estivesse, de fato e de direito, lesionando normas.

Kléber Carvalho enfatizou a gravidade e singularidade dos fatos e dos componentes do litígio, exigindo maior preocupação com a regularidade dos requisitos necessários ao mandado de segurança - certeza e liquidez.

"A confirmação da sentença tal como exposta, traria a decretação de nulidade de um ato administrativo sem se ter contato com o seu teor, aliás, sequer conhecido a sua existência", assinalou.

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

O post [Reformada decisão que anulou decreto de afastamento de Lidiane Leite](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

Decisão judicial determina bloqueio de contas do Município de Bom Jardim

03/10/2016 16:25:40

Uma decisão prolatada pelo juiz Raphael Leite Guedes nesta segunda-feira (3) determinou o bloqueio de todas as contas da titularidade do Município de Bom Jardim, mantidas na agência do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, e nos demais bancos que porventura o município tenha contas. A decisão bloqueia, ainda, pelo sistema BACENJUD o montante de R\$ 14.551.497,80 (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), a fim de resguardar o direito do funcionalismo público municipal de receber os valores relativos aos salários atrasados. A ação foi movida baseada em atos de improbidade administrativa, praticados pela prefeita Malrinete Matos, sob alegação que há servidores que não recebem salário há cinco meses.

Na decisão, o magistrado ressalta que caso não existam no BACENJUD os valores disponíveis para bloqueio no momento da penhora on line, que a Secretaria Judicial certifique tal informação nos autos processuais juntando o comprovante do pedido de bloqueio e oficie-se aos Gerentes Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, e nos demais bancos que porventura o Município tenha contas, para procederem ao bloqueio das contas e das verbas que adentrarem nas contas municipais, independente da origem e natureza, até a penhora da quantia total de R\$ 14.551.497,80 (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

"Deverão informar a este juízo de direito cada um dos bloqueios realizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, bem como conste no ofício determinação judicial para que os Gerentes das instituições bancárias, dos valores porventura penhorados, efetuem o pagamento dos servidores efetivos prioritariamente, mediante o comparecimento destes na agência bancária, podendo solicitar a estes os documentos que entender necessários ao pagamento, bem como adotar os meios bancários disponíveis e necessários para visualizar os meses nos quais o servidor público concursado não recebeu, vez que seus vínculos não estão sendo debatidos nesta ação, informando a este juízo todos os pagamentos realizados com especificação de data, valores recebidos e mês/meses de referência e comprovante da transação", destaca a decisão.

No que se refere ao pagamento de servidores municipais contratados, a Justiça determinou que os gerentes efetuem o pagamento apenas àqueles que consigam comprovar seu vínculo com o Município de Bom Jardim, através de contrato de trabalho temporário escrito, devendo apresentar ainda, no momento do comparecimento à agência bancária, a sua frequência ao trabalho no ente municipal do mês que pleiteia o recebimento, cabendo ao gerente o envio posterior de toda a documentação à secretaria judicial.

Entendeu o magistrado: "No presente caso, o *fumus boni iuris*, apresenta-se evidenciado de forma robusta. Explico. Da análise dos autos, verifico que o órgão ministerial comprovou que os demandados, de forma reiterada, vem atrasando o pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais,

concurados e contratados, descumprindo o dever legal de realizar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, dos valores devidos ao funcionalismo público municipal, conforme determina a legislação deste Município". E continua: "No meu sentir, tal conduta viola o próprio direito constitucional à alimentação, haja vista que as verbas devidas mensalmente ao funcionalismo público municipal tem natureza e caráter alimentar, não podendo ser tolerada a reiterada prática de atrasos para o pagamento de trabalhadores que laboram diariamente e possuem compromissos mensais a serem honrados, sob pena de enriquecimento ilícito do ente demandado e prejuízos irreparáveis aos cidadãos".

"Outrossim, diante das provas carreadas aos autos pelo órgão ministerial, vê-se de forma evidente, em que pese as alegações dos demandados de que a crise atual se deve a atos praticados pela ex-gestora municipal, atrasos injustificados no pagamento da remuneração mensal dos servidores municipais contratados durante a gestão da atual Prefeita Municipal, bem como descumprimento a Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, carreado aos autos para o pagamento do funcionalismo público, o qual foi assinado pela atual gestora. Ora, o gestor público ao assumir a titularidade da pasta do Poder Executivo Municipal deve honrar com o pagamento dos servidores públicos municipais, sob pena de incorrer, inclusive, em atos de improbidade administrativa", destacou Raphael Leite Guedes, enfatizando que Bom Jardim vem passando por uma situação insustentável e que merece a atuação eficaz e exemplar do Poder Judiciário, a fim de resguardar o direito à alimentação daqueles que laboraram diariamente em seus locais de trabalhos no âmbito da administração municipal e que sequer vem recebendo a contraprestação que lhes é devida.

Ele cita: "Para reflexão, é interessante um questionamento salutar oriundo de programa jornalístico de âmbito nacional Cadê o dinheiro que tava aqui? Ora, não se pode conceber que um ente público com aproximadamente 40.000 (quarenta mil) habitantes alegue não possuir condições ao pagamento da sua folha de pagamento durante mais de 5 (cinco) meses, se este mesmo propôs os termos do TAC perante o órgão ministerial, o qual não foi cumprido, o que demonstra um comportamento de má-fé e contraditório da gestora atual. A tutela foi concedida de forma parcial pelo Judiciário e a notificação já foi encaminhada à prefeita.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

O post [Decisão judicial determina bloqueio de contas do Município de Bom Jardim](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

Decisão judicial determina bloqueio de contas do Município de Bom Jardim

03/10/2016 18:41:49

Uma decisão prolatada pelo juiz Raphael Leite Guedes nesta segunda-feira (3) determinou o bloqueio de todas as contas da titularidade do Município de Bom Jardim, mantidas na agência do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, e nos demais bancos que porventura o município tenha contas. A decisão bloqueia, ainda, pelo sistema BACENJUD o montante de R\$ 14.551.497,80 (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), a fim de resguardar o direito do funcionalismo público municipal de receber os valores relativos aos salários atrasados. A ação foi movida baseada em atos de improbidade administrativa, praticados pela prefeita Malrinete Matos, sob alegação que há servidores que não recebem salário há cinco meses.

Na decisão, o magistrado ressalta que caso não existam no BACENJUD os valores disponíveis para bloqueio no momento da penhora on line, que a Secretaria Judicial certifique tal informação nos autos processuais juntando o comprovante do pedido de bloqueio e oficie-se aos Gerentes Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, e nos demais bancos que porventura o Município tenha contas, para procederem ao bloqueio das contas e das verbas que adentrarem nas contas municipais, independente da origem e natureza, até a penhora da quantia total de R\$ 14.551.497,80 (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

"Deverão informar a este juízo de direito cada um dos bloqueios realizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, bem como conste no ofício determinação judicial para que os Gerentes das instituições bancárias, dos valores porventura penhorados, efetuem o pagamento dos servidores efetivos prioritariamente, mediante o comparecimento destes na agência bancária, podendo solicitar a estes os documentos que entender necessários ao pagamento, bem como adotar os meios bancários disponíveis e necessários para visualizar os meses nos quais o servidor público concursado não recebeu, vez que seus vínculos não estão sendo debatidos nesta ação, informando a este juízo todos os pagamentos realizados com especificação de data, valores recebidos e mês/meses de referência e comprovante da transação", destaca a decisão.

No que se refere ao pagamento de servidores municipais contratados, a Justiça determinou que os gerentes efetuem o pagamento apenas àqueles que consigam comprovar seu vínculo com o Município de Bom Jardim, através de contrato de trabalho temporário escrito, devendo apresentar ainda, no momento do comparecimento à agência bancária, a sua frequência ao trabalho no ente municipal do mês que pleiteia o recebimento, cabendo ao gerente o envio posterior de toda a documentação à secretaria judicial.

TJ reforma decisão Liminar, e lei do estacionamento volta a funcionar

03/10/2016 20:00:53

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), deferiu um pedido da Procuradoria Geral do Município de São Luís e reformou a decisão Liminar do juiz Cícero Dias Filho, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública do Maranhão, que havia suspenso na semana passada, apenas para o estacionamento do Rio Anil Shopping, a eficácia da lei municipal que dá 30 minutos de graça a clientes que usarem estacionamentos de estabelecimentos comerciais da capital.

A decisão proferida pelo magistrado foi comentada pelo diretor do Procon/MA, Duarte Júnior. Segundo Duarte, a lei possui amparo constitucional.

"Como já havia afirmado, a lei municipal nº 6.113/2016, que garante um período de tolerância de até 30 minutos nos estacionamentos de São Luís/MA, possui amparo constitucional. Por essa razão, após ter sua suspensão determinada para o estacionamento do Rio Anil Shopping, o Tribunal de Justiça do Maranhão restabeleceu a #eficácia da referida lei com decisão do desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos", comentou.

Duarte também acrescentou que a suspensão da lei traria perdas para a economia e segurança pública, pois complicaria a atuação do Procon, em São Luís.

"Concordo plenamente com essa decisão, pois com a possível suspensão da citada lei causa prejuízos à ordem, economia e segurança pública, pois veda ao PROCON seu direito de fiscalização e aplicação de sanções por descumprimento da norma, respeitando-se, assim, o princípio da prevalência do interesse público sobre o privado", concluiu.

Dessa forma, a lei permanece plenamente aplicável para TODOS os estacionamentos privados da capital.

Justiça nega pedido de Lidiane Leite e a mantém afastada

04/10/2016 13:08:19

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) recusaram o pedido de Lidiane Leite, ex-prefeita do município de Bom Jardim, contra ato que determinou o seu afastamento do cargo. No mandado de segurança, ela apontou ilegalidade dos presidentes da Câmara Municipal de Bom Jardim e da Comissão Especial de Inquérito, alegando que tomou conhecimento extraoficialmente sobre seu afastamento, que se deu por meio de procedimento administrativo que não observou o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Na decisão dos desembargadores, a sentença do Juízo da Comarca de Bom Jardim – concedeu o pedido, suspendendo os efeitos do ato legislativo que afastou Lidiane Leite, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos da comissão – foi reexaminada, e o pedido da prefeita foi negado. O magistrado entendeu que as decisões do juízo de base se deram sem prova documental sobre os graves e sérios fatos, utilizando notícia extraída de um blog local como único documento a embasar as decisões.

Em parecer, o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) também ressaltou que o mandado de segurança não foi devidamente instruído com as provas necessárias, não possibilitando a averiguação de que o afastamento não estivesse, de fato e de direito, lesionando normas.

TJ cassa liminar e lei dos 30 min de graça em estacionamento volta a valer

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), acolheu um pedido protocolado pela Procuradoria Geral do Município de São Luís e cassou liminar do juiz Cídero Dias Filho, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública do Maranhão, que havia suspenso na semana passada, apenas para o estacionamento do Rio Anil Shopping, a eficácia da lei municipal que dá 30 minutos de graça a clientes que usarem estacionamentos de estabelecimentos comerciais da capital (**reveja**).

No seu despacho, o desembargado apontou um conflito entre "o princípio da supremacia do interesse público" e o "princípio da garantia do direito privado". E optou por decidir a favor do primeiro.

"E um caso assim, pelo instituto em tela (suspensão de liminar), a preferência legislativa se ligou ao princípio da supremacia do interesse público", despachou (**baixe aqui** a íntegra da decisão)

A Multipark, que explora o serviço no Shopping Rio Anil, havia entrado na Justiça para ser desobrigada a conceder a gratuidade alegando inconstitucionalidade da lei.

O juiz de base acatou os argumentos e concedeu a liminar, que agora foi cassada. Ou seja: voltou a valer a lei que dá 30 minutos de graça nos estacionamentos pagos da cidade.

Lidiane "ostentação" perde mais uma na Justiça

04/10/2016 00:00:00

A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite (foto), sofreu mais uma derrota na Justiça na tentativa de reaver o seu mandato. É que os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão recusaram o pedido de ex-gestora, contra o ato que determinou o seu afastamento do cargo.

No mandado de segurança, ela apontou ilegalidade dos presidentes da Câmara Municipal de Bom Jardim e da Comissão Especial de Inquérito, alegando que tomou conhecimento extraoficialmente sobre seu afastamento, que se deu por meio de procedimento administrativo que não observou o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Na decisão dos desembargadores, a sentença do Juízo da Comarca de Bom Jardim concedeu o pedido, suspendendo os efeitos do ato legislativo que afastou Lidiane Leite, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos da comissão foi reexaminada e o pedido da prefeita foi denegado.

O magistrado entendeu que as decisões do juízo de base se deram sem prova documental sobre os graves e sérios fatos, utilizando notícia extraída de um blog local como único documento a embasar as decisões.

Em parecer, o Ministério Público do Maranhão também ressaltou que o mandado de segurança não foi devidamente instruído com as provas necessárias, não possibilitando a averiguação de que o afastamento não estivesse, de fato e de direito, lesionando normas

TJ cassa liminar e lei dos 30 min de graça em estacionamento volta a valer.

O desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), acolheu um pedido protocolado pela Procuradoria Geral do Município de São Luís e cassou liminar do juiz Cídero Dias Filho, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública do Maranhão, que havia suspenso na semana passada, apenas para o estacionamento do Rio Anil Shopping, a eficácia da lei municipal que dá 30 minutos de graça a clientes que usarem estacionamentos de estabelecimentos comerciais da capital.

No seu despacho, o desembargado apontou um conflito entre “o princípio da supremacia do interesse público” e o “princípio da garantia do direito privado”. E optou por decidir a favor do primeiro.

“E um caso assim, pelo instituto em tela (suspensão de liminar), a preferência legislativa se ligou ao princípio da supremacia do interesse público”, despachou ([acesse aqui](#) a íntegra da decisão)

A Multipark, que explora o serviço no Shopping Rio Anil, havia entrado na Justiça para ser desobrigada a conceder a gratuidade alegando inconstitucionalidade da lei.

O juiz de base acatou os argumentos e concedeu a liminar, que agora foi cassada. Ou seja: voltou a valer a lei que dá 30 minutos de graça nos estacionamentos pagos da cidade.

DECISÃO JUDICIAL DETERMINA BLOQUEIO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Uma decisão prolatada pelo juiz Raphael Leite Guedes nesta segunda-feira (3) determinou o bloqueio de todas as contas da titularidade do Município de Bom Jardim, mantidas na agência do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, e nos demais bancos que porventura o município tenha contas. A decisão bloqueia, ainda, pelo sistema BACENJUD o montante de R\$ 14.551.497,80 (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), a fim de resguardar o direito do funcionalismo público municipal de receber os valores relativos aos salários atrasados. A ação foi movida baseada em atos de improbidade administrativa, praticados pela prefeita Malrinete Matos, sob alegação que há servidores que não recebem salário há cinco meses.

Na decisão, o magistrado ressalta que caso não existam no BACENJUD os valores disponíveis para bloqueio no momento da penhora on line, que a Secretaria Judicial certifique tal informação nos autos processuais juntando o comprovante do pedido de bloqueio e oficie-se aos Gerentes Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, e nos demais bancos que porventura o Município tenha contas, para procederem ao bloqueio das contas e das verbas que adentrarem nas contas municipais, independente da origem e natureza, até a penhora da quantia total de R\$ 14.551.497,80 (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

“Deverão informar a este juízo de direito cada um dos bloqueios realizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, bem como conste no ofício determinação judicial para que os Gerentes das instituições bancárias, dos valores porventura penhorados, efetuem o pagamento dos servidores efetivos prioritariamente, mediante o comparecimento destes na agência bancária, podendo solicitar a estes os documentos que entender necessários ao pagamento, bem como adotar os meios bancários disponíveis e necessários para visualizar os meses nos quais o servidor público concursado não recebeu, vez que seus vínculos não estão sendo debatidos nesta ação, informando a este juízo todos os pagamentos realizados com especificação de data, valores recebidos e mês/meses de referência e comprovante da transação”, destaca a decisão.

No que se refere ao pagamento de servidores municipais contratados, a Justiça determinou que os gerentes efetuem o pagamento apenas àqueles que consigam comprovar seu vínculo com o Município de Bom Jardim, através de contrato de trabalho temporário escrito, devendo apresentar ainda, no momento do comparecimento à agência bancária, a sua frequência ao trabalho no ente municipal do mês que pleiteia o recebimento, cabendo ao gerente o envio posterior de toda a documentação à secretaria judicial.

Entendeu o magistrado: “No presente caso, o fumus boni iuris, apresenta-se evidenciado de forma robusta.

Explico. Da análise dos autos, verifico que o órgão ministerial comprovou que os demandados, de forma reiterada, vem atrasando o pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais, concursados e contratados, descumprindo o dever legal de realizar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, dos valores devidos ao funcionalismo público municipal, conforme determina a legislação deste Município”. E continua: “No meu sentir, tal conduta viola o próprio direito constitucional à alimentação, haja vista que as verbas devidas mensalmente ao funcionalismo público municipal tem natureza e caráter alimentar, não podendo ser tolerada a reiterada prática de atrasos para o pagamento de trabalhadores que laboram diariamente e possuem compromissos mensais a serem honrados, sob pena de enriquecimento ilícito do ente demandado e prejuízos irreparáveis aos cidadãos”.

“Outrossim, diante das provas carreadas aos autos pelo órgão ministerial, vê-se de forma evidente, em que pese as alegações dos demandados de que a crise atual se deve a atos praticados pela ex-gestora municipal, atrasos injustificados no pagamento da remuneração mensal dos servidores municipais contratados durante a gestão da atual Prefeita Municipal, bem como descumprimento a Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, carreado aos autos para o pagamento do funcionalismo público, o qual foi assinado pela atual gestora. Ora, o gestor público ao assumir a titularidade da pasta do Poder Executivo Municipal deve honrar com o pagamento dos servidores públicos municipais, sob pena de incorrer, inclusive, em atos de improbidade administrativa”, destacou Raphael Leite Guedes, enfatizando que Bom Jardim vem passando por uma situação insustentável e que merece a atuação eficaz e exemplar do Poder Judiciário, a fim de resguardar o direito à alimentação daqueles que laboraram diariamente em seus locais de trabalhos no âmbito da administração municipal e que sequer vem recebendo a contraprestação que lhes é devida.

Ele cita: “Para reflexão, é interessante um questionamento salutar oriundo de programa jornalístico de âmbito nacional Cadê o dinheiro que tava aqui? Ora, não se pode conceber que um ente público com aproximadamente 40.000 (quarenta mil) habitantes alegue não possuir condições ao pagamento da sua folha de pagamento durante mais de 5 (cinco) meses, se este mesmo propôs os termos do TAC perante o órgão ministerial, o qual não foi cumprido, o que demonstra um comportamento de má-fé e contraditório da gestora atual. A tutela foi concedida de forma parcial pelo Judiciário e a notificação já foi encaminhada à prefeita.

Corregedora da Justiça participa de ato em defesa das carreiras jurídicas

04/10/2016 16:48:02

A corregedora da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, participou de ato público promovido pela Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), na manhã desta terça-feira (4), no espaço de exposição do Fórum Desembargador Sarney Costa. O evento, em Defesa do Poder Judiciário e do Ministério Público, reuniu autoridades, juízes, procuradores e promotores federais e estaduais.

No final da manifestação os signatários assinaram um documento em que repudiam a tramitação, no Congresso Nacional, de projetos que, se aprovados, segundo eles, podem inviabilizar a atuação do Judiciário e do Ministério Público em todo o País.

Participaram do ato o presidente em exercício da Associação dos Magistrados do Maranhão, juiz Marcelo Moreira; o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha; o presidente do TRE/MA, desembargador Lourival Serejo; o presidente da Associação dos Membros do Ministério Público Estadual, Tarcísio Bonfim; o chefe da Procuradoria Geral da República no Maranhão, Juraci Guimarães Júnior; o presidente da Associação dos Juízes Federais da 1ª Região (Ajufer), Newton Pereira Ramos Neto; e o Diretor do Fórum de São Luís, juiz Sebastião Bonfim.

Magistrados e procuradores comungam do entendimento de que existe uma tentativa, no âmbito do Poder Legislativo, de enfraquecer e reduzir as prerrogativas dessas categorias, por meio de diversos projetos em tramitação no Congresso Nacional. Um deles é o PL 257, que entre outras coisas, propõe alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal e suas diretrizes.

Para a corregedora Anildes Cruz, os projetos de lei (PL 280/2016 e PEC 62/2015) visam minar a independência do Judiciário, conquistada arduamente na carta constitucional de 1988. "Atuamos diariamente como cidadãos brasileiros na defesa da Justiça, por isso, não podemos aceitar tais retrocessos", finalizou a corregedora.

Segundo o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, se essa proposição for aprovada, acarretará graves prejuízos, como, por exemplo, exoneração de todos os cargos comissionados, incluindo secretários judiciais e assessores de juízes e desembargadores do TJ. "Temos que estar unidos para lutarmos contra esses absurdos".

Outro projeto considerado prejudicial é a PEC 62/2015, que rompe a vinculação automática de salários de agentes públicos à remuneração dos ministros do STF. Significa que, uma vez aprovada essa emenda à Constituição, o reajuste dos ministros do STF não mais seria repassado automaticamente a todas as instâncias

do Judiciário e do Ministério Público. O presidente em exercício da AMMA, Marcelo Moreira, considera a PEC 62/2015 "um atentado" contra a magistratura e o Ministério Público. "É um retrocesso, a subordinação do Judiciário e do MP às casas legislativas".

Também a PEC 280, que tipifica condutas criminosas em procedimentos judiciais, é duramente criticada entre juizes, promotores e procuradores, que vêm nela a tentativa de intimidar o MP e a magistratura. "O que seria da Operação Lava-Jato, caso esse projeto já tivesse sido aprovado?" questiona Marcelo Moreira. Para Newton Ramos, Tarcísio Bonfim e Juraci Guimarães, essa PEC tem o firme propósito de barrar as investigações na esfera política.

Orçamento - a crise econômica, segundo Newton Ramos, atingiu duramente a Justiça Federal no Maranhão. Segundo ele, cerca de 30% do orçamento da JF sofreu contingenciamento, "o que impossibilitou investir nos juizados especiais federais e na ampliação do número de varas federais". Juraci Guimarães informou que a PGR no Maranhão sofreu redução orçamentária de 25%, o que redundou em cortes de energia e até no número de estagiários, com prejuízos para a atividade fim da instituição.

Com a mobilização que acontece em todo o País, magistrados, promotores e procuradores desejam chamar a atenção dos parlamentares e da sociedade para esses projetos que, segundo ele, atentam contra a independência das carreiras e atingem gravemente o orçamento do Poder Judiciário e do Ministério Público. "Essa mobilização é importante para mostrarmos que estamos unidos e não cederemos às pressões", assinalou o Presidente do TRE-MA, Lourival Serejo.

Tarcísio Bonfim disse que o ato público desta terça-feira serviu para mostrar que as carreiras jurídicas estão unidas em prol do bem comum. "É importante buscarmos o diálogo com a sociedade e esclarecer que o enfraquecimento dessas instituições traz sérios danos ao interesse público e à própria democracia".

O post [Corregedora da Justiça participa de ato em defesa das carreiras jurídicas](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Corregedoria da Justiça agiliza cumprimento de alvará de soltura e livramento condicional de presos

04/10/2016 13:24:30

Ordens de soltura e de livramento condicional de presos já podem ser enviadas eletronicamente para a unidade prisional ou policial, agilizando o cumprimento da decisão judicial. A Corregedoria Geral da Justiça regulamentou o uso do "Sistema de Malote Digital" na Justiça de 1º grau, com a finalidade de eliminar ou reduzir os entraves administrativos para restituir a liberdade aos encarcerados.

De acordo com o [Provimento nº 24/2016](#), a entrega de alvarás de soltura, de guias de recolhimento, de decisão de livramento condicional e de retificação de penas na repartição competente pelo seu cumprimento será feita - preferencialmente -, por meio eletrônico ou oficial de Justiça da vara competente ou da Central de Mandados.

Os alvarás de soltura serão encaminhados de forma eletrônica para a unidade prisional ou policial, ou órgão central de recebimento por meio do "Sistema de Malote Digital", com assinatura digital, imediatamente após o juiz determinar a soltura do preso, de modo que sua liberação ocorra no prazo de máximo 24 horas - salvo se tiver que permanecer preso por outra causa.

O retorno ao juiz do cumprimento ou não da decisão de soltura também deve ser feita por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 horas do recebimento do documento. Caso a unidade prisional ou policial não possuir internet que possibilite o recebimento eletrônico do documento, o juiz encaminhará a ordem de soltura impressa, por meio de oficial de Justiça.

Para o juiz auxiliar da Corregedoria, Gladiston Cutrim (Planejamento Estratégico), a utilização do alvará de soltura eletrônico é uma ação esperada por magistrados e servidores já há algum tempo. "A medida vai garantir a segurança, e agilidade no procedimento judicial na ocasião da soltura da pessoa presa, garantindo a preservação dos direitos regulamentados na [Resolução N.º 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#)", explicou o magistrado.

MALOTE DIGITAL - Esse sistema contém recursos de segurança da informação, como assinatura digital e criptografia de armazenamento e tráfego de sinais eletrônicos que permitem seu emprego no cumprimento seguro de ordem judicial, conforme a lei federal nº 11.419/2006.

A medida foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 3 de outubro e deve entrar em vigor no dia 3 de novembro.

O post [Corregedoria da Justiça agiliza cumprimento de alvará de soltura e livramento condicional de presos](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Ex-prefeito de Lima Campos é condenado por falta de prestação de contas

03/10/2016 13:23:58

O juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, titular da 1ª Vara de Pedreiras, proferiu três sentenças condenando Francisco Geremias de Medeiros, ex-prefeito do Município de Lima Campos, por irregularidades em prestação de contas, causando danos ao erário e se configurando em atos de improbidade administrativa. As ações, propostas pelo Município de Lima Campos, têm o objetivo de condenar o réu às penalidades previstas na Lei nº 8.429/9 e ao ressarcimento integral do dano causado.

Em um dos processos, o Município de Lima Campos alega que o requerido não prestou contas de recursos oriundos do convênio nº 281/2009-SES (processo nº 13.589/2010); convênio nº 332/2006-SES (processo nº 6769/2007) e convênio nº 334/2007-SES (processo nº 4717/2008) celebrados junto ao Governo do Estado, durante sua gestão à frente do executivo municipal, mandato de 2005/2012.

O ex-prefeito foi notificado e apresentou contestação: "afirma que de fato apresentou as referidas prestações de contas, relativo ao convênio objeto da lide, sustenta que o pedido encontra-se prejudicado, já que não mais subsiste a ausência de prestação de contas; que inexiste a demonstração do dolo como elemento subjetivo da conduta imputada ao agente; que não há prova da improbidade administrativa; que inexiste dano ao erário; finaliza requerendo a improcedência da ação", diz a ação. Essa manifestação foi feita pelo requerido nas três ações.

No caso dessa primeira ação, ressalta o Judiciário: "Compulsando os autos, extrai-se que o promovido, que na época dos fatos, exercia o cargo de Prefeito do Município de Lima Campos, e embora tenha apresentado prestação de contas de recursos oriundos dos convênios nº 281/2009-SES (processo nº 13.589/2010); convênio nº 332/2006-SES (processo nº 6769/2007) e convênio nº 334/2007-SES (processo nº 4717/2008), celebrados junto ao Governo do Estado, durante sua gestão à frente do executivo municipal, mandato de 2005/2012, os documentos que instruíram a prestação de contas não foram suficientes para a sua aprovação, sendo detectadas as irregularidades indicadas nos relatórios listados".

As outras ações julgadas pelo juiz tendo como requerido Francisco Geremias referem-se à não prestação de contas de recursos oriundos do convênio nº 4211/2007-SES (processo nº 13434/2008), celebrado junto ao Governo do Estado, durante sua gestão à frente do executivo municipal, mandato de 2005/2012, e à não prestação de contas de recursos oriundos do convênio nº 510/2005-SES (processo nº 6766/2007), celebrado junto ao Governo do Estado, durante sua gestão à frente do executivo municipal, mandato de 2005/2012.

Sobre a primeira ação, o magistrado julgou assim: "Utilizando o princípio da proporcionalidade, parece-me justo a aplicação das seguintes sanções: a) ressarcimento integral dos danos causados, no valor de R\$ 32.831,44

(trinta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), a ser corrigido pelo índice INPC a partir de 26/06/2013 (data do relatório de fls. 31/32) e juros de 1% ao mês a partir da citação; b) Suspensão dos Direitos Políticos por 05 (CINCO) anos; c) pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano R\$ 32.831,44 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), a ser revertida em favor do erário municipal; d) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos".

No que se refere à segunda ação movida contra o ex-prefeito, a Justiça assim decidiu: "Outrossim, considerando a extensão do dano causado à coletividade, a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no erário, bem como as demais diretrizes normativas insculpidas no artigo 12, inciso III e parágrafo único da Lei 8.429/1992, aplico as seguintes sanções ao requerido: Ressarcimento integral dos danos causados, no valor de R\$ 21.337,40 (vinte e um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), a ser corrigido pelo índice INPC a partir de 08/10/2013 (data do relatório de fls. 21/22) e juros de 1% ao mês a partir da citação; Suspensão dos Direitos Políticos por 05(CINCO) anos; Pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano R\$ 21.337,40 (vinte e um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), a ser revertida em favor do erário municipal, devidamente corrigida monetariamente, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da publicação desta sentença até a data do efetivo pagamento; Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Sobre o terceiro processo, o ex-prefeito sofreu as seguintes penalidades: Ressarcimento integral dos danos causados, no valor de R\$ 24.288,01 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e um centavo), a ser corrigido pelo índice INPC a partir de 02/09/2013 (data do relatório de fls. 17/18) e juros de 1% ao mês a partir da citação; Suspensão dos Direitos Políticos por 05(CINCO) anos; Pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano R\$ 24.288,01 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e um centavo), a ser revertida em favor do erário municipal, devidamente corrigida monetariamente, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da publicação desta sentença até a data do efetivo pagamento; Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O post [Ex-prefeito de Lima Campos é condenado por falta de prestação de contas](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Barra do Corda - Justiça declara inexistência de débitos e condena TIM a indenizar consumidora

03/10/2016 13:07:11

"

Julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, primeiro para declarar, em definitivo, a inexistência dos débitos lançados pela TIM CELULAR S/A em nome da parte autora, por decorrerem de meio fraudulento. No mais, condeno a TIM CELULAR S/A a pagar à autora indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos sofridos, corrigidos monetariamente a partir desta data (Súmula 362-STJ) e acrescido de juros legais, contados do evento danoso (data da inscrição)".

As palavras são do juiz Antonio Elias de Queiroga Filho, titular da 1ª vara da comarca de Barra do Corda, em sentença proferida no último dia 19 de abril e que atende à Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais interposta por T. G. C. A. em desfavor da operadora TIM.

Na ação, a autora alega que teve débito indevidamente lançado em seu nome pela operadora, fato que levou a inscrição do nome da autora nos cadastros do SPC/SERASA.

Forma fraudulenta - Afirmando tratar-se o caso de típica falha na prestação de serviços, o juiz destaca que cabia ao requerido comprovar a legalidade da conduta e a regularidade do débito lançado em nome da parte autora, tarefa essa em que a operadora não logrou êxito.

"Em verdade, compulsando os autos, verifica-se que a insatisfação da autora requerente reside, em resumo, no fato da TIM CELULAR S/A ter lançado seu nome nos cadastros do SPC/SERASA por dívida que desconhece, alegando que foi contraída por meio de falsário", ressalta o magistrado.

E continua: "Em sede de contestação, percebe-se que o requerido afirmou categoricamente que o contrato celebrado em nome da autora foi celebrado de forma fraudulenta; no entanto, ao contrário do que tentou argumentar, não fez prova de que agiu com a cautela necessária no ato da contratação".

Nas palavras do juiz, cabia à operadora o dever de averiguar a autenticidade dos documentos apresentados e confirmar as informações prestadas, adotando todas as providências necessárias para atestar que o contratante era quem se dizia ser.

O post [Barra do Corda - Justiça declara inexistência de débitos e condena TIM a indenizar consumidora](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Fórum de São Luís mantém plantão judiciário e de registro de óbito

03/10/2016 13:03:56

Os juízes Márcio José do Carmo Matos Costa (3ª Vara Cível de Ribamar) e Márcio Castro Brandão (juiz auxiliar) respondem, respectivamente, pelos plantões cível e criminal do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), desta segunda-feira (03.10) até domingo (09.10).

O plantão judiciário funciona para atendimento dos casos considerados de natureza urgente. Ocorre no período noturno de segunda a sexta-feira e durante 24 horas nos sábados, domingos e feriados. O contato com as equipes pode ser feito pelos telefones celulares (98) 98811-2153 (Cível) e (98) 98802-7484 (Criminal).

Auxiliam os magistrados durante o plantão desta semana as secretárias judiciais Fábiana de Oliveira Silva (3ª Vara Cível de Ribamar) e Silvana Ramos Guimarães Costa (1ª Vara Criminal).

Registro de óbito - no plantão noturno (das 18h às 8h) para registro de óbito, neste mês de outubro, está o Cartório da 5ª Zona (São Francisco), de segunda a sexta-feira, para os casos de urgência. No plantão de 24h, neste sábado e domingo (dias 08 e 09), quem responderá são os cartórios da 5ª Zona (São Francisco) e 1ª Zona (Centro), respectivamente. A equipe plantonista dos cartórios atende pelo telefone (98) 98112-2794.

O post [Fórum de São Luís mantém plantão judiciário e de registro de óbito](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Decisão judicial determina bloqueio de contas do Município de Bom Jardim

03/10/2016 15:16:08

Uma decisão prolatada pelo juiz Raphael Leite Guedes nesta segunda-feira (3) determinou o bloqueio de todas as contas da titularidade do Município de Bom Jardim, mantidas na agência do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, e nos demais bancos que porventura o município tenha contas. A decisão bloqueia, ainda, pelo sistema BACENJUD o montante de R\$ 14.551.497,80 (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), a fim de resguardar o direito do funcionalismo público municipal de receber os valores relativos aos salários atrasados. A ação foi movida baseada em atos de improbidade administrativa, praticados pela prefeita Malrinete Matos, sob alegação que há servidores que não recebem salário há cinco meses.

Na decisão, o magistrado ressalta que caso não existam no BACENJUD os valores disponíveis para bloqueio no momento da penhora on line, que a Secretaria Judicial certifique tal informação nos autos processuais juntando o comprovante do pedido de bloqueio e oficie-se aos Gerentes Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, e nos demais bancos que porventura o Município tenha contas, para procederem ao bloqueio das contas e das verbas que adentrarem nas contas municipais, independente da origem e natureza, até a penhora da quantia total de R\$ 14.551.497,80 (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

"Deverão informar a este juízo de direito cada um dos bloqueios realizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, bem como conste no ofício determinação judicial para que os Gerentes das instituições bancárias, dos valores porventura penhorados, efetuem o pagamento dos servidores efetivos prioritariamente, mediante o comparecimento destes na agência bancária, podendo solicitar a estes os documentos que entender necessários ao pagamento, bem como adotar os meios bancários disponíveis e necessários para visualizar os meses nos quais o servidor público concursado não recebeu, vez que seus vínculos não estão sendo debatidos nesta ação, informando a este juízo todos os pagamentos realizados com especificação de data, valores recebidos e mês/meses de referência e comprovante da transação", destaca a decisão.

No que se refere ao pagamento de servidores municipais contratados, a Justiça determinou que os gerentes efetuem o pagamento apenas àqueles que consigam comprovar seu vínculo com o Município de Bom Jardim, através de contrato de trabalho temporário escrito, devendo apresentar ainda, no momento do comparecimento à agência bancária, a sua frequência ao trabalho no ente municipal do mês que pleiteia o recebimento, cabendo ao gerente o envio posterior de toda a documentação à secretaria judicial.

Entendeu o magistrado: "No presente caso, o fumus boni iuris, apresenta-se evidenciado de forma robusta. Explico. Da análise dos autos, verifico que o órgão ministerial comprovou que os demandados, de forma reiterada, vem atrasando o pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais,

concurados e contratados, descumprindo o dever legal de realizar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, dos valores devidos ao funcionalismo público municipal, conforme determina a legislação deste Município". E continua: "No meu sentir, tal conduta viola o próprio direito constitucional à alimentação, haja vista que as verbas devidas mensalmente ao funcionalismo público municipal tem natureza e caráter alimentar, não podendo ser tolerada a reiterada prática de atrasos para o pagamento de trabalhadores que laboram diariamente e possuem compromissos mensais a serem honrados, sob pena de enriquecimento ilícito do ente demandado e prejuízos irreparáveis aos cidadãos".

"Outrossim, diante das provas carreadas aos autos pelo órgão ministerial, vê-se de forma evidente, em que pese as alegações dos demandados de que a crise atual se deve a atos praticados pela ex-gestora municipal, atrasos injustificados no pagamento da remuneração mensal dos servidores municipais contratados durante a gestão da atual Prefeita Municipal, bem como descumprimento a Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, carreado aos autos para o pagamento do funcionalismo público, o qual foi assinado pela atual gestora. Ora, o gestor público ao assumir a titularidade da pasta do Poder Executivo Municipal deve honrar com o pagamento dos servidores públicos municipais, sob pena de incorrer, inclusive, em atos de improbidade administrativa", destacou Raphael Leite Guedes, enfatizando que Bom Jardim vem passando por uma situação insustentável e que merece a atuação eficaz e exemplar do Poder Judiciário, a fim de resguardar o direito à alimentação daqueles que laboraram diariamente em seus locais de trabalhos no âmbito da administração municipal e que sequer vem recebendo a contraprestação que lhes é devida.

Ele cita: "Para reflexão, é interessante um questionamento salutar oriundo de programa jornalístico de âmbito nacional Cadê o dinheiro que tava aqui? Ora, não se pode conceber que um ente público com aproximadamente 40.000 (quarenta mil) habitantes alegue não possuir condições ao pagamento da sua folha de pagamento durante mais de 5 (cinco) meses, se este mesmo propôs os termos do TAC perante o órgão ministerial, o qual não foi cumprido, o que demonstra um comportamento de má-fé e contraditório da gestora atual. A tutela foi concedida de forma parcial pelo Judiciário e a notificação já foi encaminhada à prefeita.

O post [Decisão judicial determina bloqueio de contas do Município de Bom Jardim](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).